



**FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**"BOLETIM OFICIAL"**

**Boletim Oficial nº 7941 - Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010**

**1) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 149/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 794/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Juventus Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 100/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Juventus Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 150/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 769/2010 determinando liminarmente a suspensão do **União Central Futebol Clube** de participar do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 133/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **União Central Futebol Clube** do Campeonato Carioca da Categoria de Juvenil.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 151/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a associação **Nilópolis Futebol Clube** transgrediu os artigos 10 e 63 do Regulamento Geral das Competições de 2010 por abandonar a disputa do Campeonato Estadual de Juvenis das Séries de Profissionais de 2010 após seu início;

Considerando decisão do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ que, liminarmente, no processo 867/10, suspendeu a referida agremiação da participação do Campeonato Estadual de Juvenis da Divisão de Profissionais de 2010 até o julgamento final da ação;

**RESOLVE:**

**Acatar** a decisão proferida pelo órgão judicante e suspender imediatamente a associação **Nilópolis Futebol Clube** da participação no Campeonato Estadual de Juvenis das Séries de Profissionais de 2010.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 152/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando Notícia de Infração apresentada ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro – TJD/RJ que gerou o processo nº 856/2010, cujo julgamento está previsto na pauta do dia 05.07.2010;

Considerando que a decisão a ser proferida nos autos do referido processo poderá alterar a classificação para a quarta fase (semifinal) do Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2010;

**RESOLVE:**

**Aguardar** o resultado do julgamento do dia 05.07.2010 e, por conseguinte, **adiar** o início da quarta fase (semifinal) para o dia 08.07.2010.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE DA FERJ

**5) AMÉRICA FOOTBALL CLUB – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Comunicamos o recebimento do ofício s/nº expedido, protocolado nesta data, sob o n° 6353, informando que o Sr. **Fábio Lopes Dias**, Segundo Vice Presidente foi designado para responder como Presidente em Exercício do América Football Club, durante o período de 01 a 12 de julho, tendo em vista que o Dr. Ulisses Salgado estará ausente.

**6) - CR FLAMENGO – AUTORIZAÇÃO PARTICIPAÇÃO COMPETIÇÕES**

Informamos que autorizamos o Clube de Regatas do Flamengo a participar dos eventos abaixo relacionados, desde que as referidas competições não prejudiquem os Campeonatos Estaduais do Rio de Janeiro, conforme solicitações feitas, através dos ofícios listados, a saber:

Evento	Ofício	Expedido	Protocolo	Data
■ Copa Brasil Sub 15 Categoria: Infantil Período: 15 até 26/07/2010 Local: Londrina - PR	066/10	29/06/10	6315	29/06/10
► Autorização: CBF	Fax: 2283	01/07/10	-	-
■ III Copa Brasil Sub 17 Categoria: Juvenil Período: 13 até 24/07/2010 Local: João Neiva - EC	067/10	29/06/10	6315	29/06/10
■ Copa 2 de Julho Sub 17 Categoria: Juvenil Período: 14 até 25/07/2010 Local: João Neiva - EC	068/10	29/06/10	6316	29/06/10
► Autorização: CBF	Fax: 2284	01/07/10	-	-
■ 1ª Super Copa São Paulo Categoria: Junior Período: 26 até 01/08/2010 Local: Barueri – SP	069/10	29/06/10	6312	29/06/10

**7) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor da seguinte correspondência:

**► Fax n° 139/10 ► Expedido em 01/07/10 - ► Citação**

“Esta Quarta Comissão Disciplinar julgará na segunda-feira, dia 08 de julho de 2010, às 14:00hs, no Plenário Tribunal de Justiça Desportiva, sítio Rua da Ajuda, nº 35 – 15º andar, Rio de Janeiro- RJ o(s) seguinte(s) denunciado(s):

- Botafogo de Futebol e Regatas, inciso no Art. 206 do CBJD.
- Leandro Fahel Matos, atleta do Botafogo e Futebol e Regatas, inciso no Art. 250 do CBJD.
- Wellington Oliveira dos Reis, atleta do Botafogo de Futebol e Regatas, inciso no Art. 250 do CBJD.
- Fica(m) o(s) supramencionado(s) de acordo com o disposto nos Arts. 45 e 46 do CBJD, citado(s) da denúncia e intimado(s) para a sessão de Instrução e julgamento. Favor intimar seu filiado, Atenciosamente, André Luiz B. da Silva, Secretário“

**8) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- n° - **439/10** – Despacho do Presidente do TJD
- n° - **440/10** – Edital de Citação da 4ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **441/10** - Despacho do Presidente do TJD
- n° - **442/10** - Despacho do Presidente do TJD
- n° - **443/10** - Despacho do Presidente do TJD
- n° - **444/10** - Despacho do Presidente do TJD
- n° - **445/10** - Despacho do Presidente do TJD
- n° - **446/10** - Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional
- n° - **447/10** - Despacho do Presidente do TJD
- n° - **448/10** - Ato n° 039/10
- n° - **449/10** - Edital de Citação da 5ª Comissão Disciplinar Regional

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

**Comunicação nº 439/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 792/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: FUTURO BEM PROXIMO FC**

I- Em face do cumprimento das obrigações pecuniárias, referente aos processos nº 559/2010 e 450/2010, **SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR** deferida.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2010.

**Comunicação nº 440/10-TJD/RJ**

**EDITAL DE CITAÇÃO – 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 11/10-**  
**TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à partir das 13:00 horas do dia 08 de Julho de 2010, face às denúncias da dnota Procuradoria:

**ATLETAS**

HENRIQUE JUNIOR GONÇALVES	QUISSAMÃ F.C	ART. 254, II CBJD
FRANCELINO		
JOÃO CLEBER DA SILVA T. SOUTO	QUISSAMÃ F.C	ART. 250 CBJD
JACKSON DE SOUZA	BONSUCESSO F.C	ART. 250 § 1º, I CBJD
YURI NEVES BARBOSA	QUISSAMÃ F.C	ART. 254-A, § 1º, I CBJD
LUCAS SILVA DE JESUS	E.C TIGRES DOBRASIL	ART. 250 § 1º, I CBJD

**COMISSÃO TÉCNICA**

EMANUEL SACRAMENTO DA SILVA (TÉCNICO)	E.C TIGRES DO BRASIL	ART. 258 § 2º, II e 258-B CBJD
--	----------------------	--------------------------------

**ÁRBITROS**

CELSO DA SILVA PESSOA (ÁRBITRO)	L.D FIDELENSE X L.D CAMPISTA – ESTADUAL DE LIGAS – 05/06/2010	ART. 266 CBJD
JORGE FRANCISCO PEREIRA (4º ÁRBITRO)	L.D FIDELENSE X L.D CAMPISTA – ESTADUAL DE LIGAS – 05/06/2010	ART. 261-A CBJD
RAFAEL FERREIRA TEIXEIRA (ÁRBITRO)	FLUMINENSE X TIGRES – JUNIORES – 12/06/2010	ART. 259 CBJD

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ASSOCIAÇÃO**

<b>RUBRO SOCIAL E.C</b>	JOGO: AMERICANO X RUBRO SOCIAL - JUVENIL 29/05/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>QUISSAMÃ F.C</b>	JOGO: S. CRISTÓVÃO X QUISSAMÃ - JUVENIL - 29/05/2010	<b>ART. 206 CBJD</b>
<b>LEME F.C ZONA SUL</b>	JOGO: LEME X KAISERBURG - JUVENIL - 29/05/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>KAISERBURG F.C</b>	JOGO: LEME X KAISERBURG - JUVENIL - 29/05/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>E.C NOVA CIDADE</b>	JOGO: S. MACAENSE X NOVA CIDADE - JUVENIL 30/05/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>CÉRES F.C</b>	JOGO: CERES X CANTO DO RIO - JUVENIL - 30/05/2010	<b>ART. 205 e 232 CBJD</b>
<b>L.D FIDELENSE</b>	L.D FIDELENSE X L.D CAMPISTA - ESTADUAL DE LIGAS - 05/06/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>L.D CAMPISTA</b>	L.D FIDELENSE X L.D CAMPISTA - ESTADUAL DE LIGAS - 05/06/2010	<b>ART. 191, IIICBJD</b>
<b>BONSUCESSO F.C</b>	QUISSAMÃ X BONSUCESSO - JUNIORES - 05/06/2010	<b>ART. 191, IIICBJD</b>
<b>GOYTACAZ F.C</b>	JOGO: CFZ X GOYTACAZ - JUNIORES - 05/06/2010	<b>ART. 206 CBJD</b>
<b>L.D PORTO REAL</b>	L.D PORTO REAL X L.D RESENDE - ESTADUAL DE LIGAS - 05/06/2010	<b>ART. 214 CBJD</b>
<b>ESPROF A. F.C</b>	JOGO: ESPROF X B. MANSA - 3ª DIVISÃO - PROFISSIONAL - 06/06/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>KAISERBURG F.C</b>	JOGO: KAISERBURG X CABOFRIENSE - JUVENIL - 06/06/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>LEME F.C</b>	JOGO: QUISSAMÃ X LEME - JUVENIL - 06/06/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>E.C NOVA CIDADE</b>	JOGO: N. CIDADE X PROFUTE - JUVENIL - 06/06/2010	<b>ART. 203 CBJD</b>
<b>E.C TIGRES DO BRAS</b>	JOGO: FLUMINESNSE X TIGRES - JUNIORES - 12/06/2010	<b>ART. 191, III CBJD</b>
<b>L.D RESENDE</b>	L.D RESENDE X L.D PORTO REAL - ESTADUAL DE LIGAS - 13/06/2010	<b>ART. 191, III, 206 § 1º e 214 CBJD</b>

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às 14:00 horas do dia 08 de Julho de 2010, no endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2010.

Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretaria TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**Comunicação nº 441/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 847/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: Três Rios F.C**

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,  
referente ao processo nº 646/2010, SUSPENDO OS  
EFEITOS DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for  
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro  
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**Comunicação nº 442/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

Processo: **849/2010**

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: Barra Mansa F.C

I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária, referente ao processo nº 608/2010, **SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR** deferida.

II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

III. Publique-se e Cumpra-se;

**Antonio Vanderler de Lima**  
**Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.**

**Comunicação nº 443/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 848/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: Duque Caxiense F.C**

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,  
referente ao processo nº 646/2010, SUSPENDO OS  
EFEITOS DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for  
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro  
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**Comunicação nº 444/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 829/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: Americano F.C**

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,  
referente ao processo nº 482/2010 e 541/2010,  
SUSPENDO OS EFEITOS DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for  
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro  
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**Comunicação nº 445/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 827/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: Villa Rio E.C**

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,  
referente ao processo nº 515/2010, SUSPENDO OS  
EFEITOS DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for  
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro  
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 01 de julho de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº 446/2010 - TJD/RJ**

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -**  
**TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os auditores Dr. José Avelino Atalla, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, a Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e o Procurador Dr. Francisco O. Vidal Costa, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário e Dr. Gilson Solano Vasco, reuniu-se às 11h30min do dia 30 de junho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 801/10

1º Denunciado: Cristian Moreira Silva (Atleta da L.D. de Resende)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, I do CBJD

2º Denunciado: Matheus Luis da Silva (Atleta da L.D. de Porto Real)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, II do CBJD

3º Denunciado: João Victor Silva Magalhães (Atleta da L.D. de Resende)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, II do CBJD

2º Denunciado: Matheus Luis da Silva (Atleta da L.D. de Resende)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, II e 243-F, §1º do CBJD

Jogo: L.D de Porto Real X L.D de Resende

Categoria: Ligas Sub-17

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (L.D. de Porto Real) e L.D. Resende (ausente)

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida sem conversão, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da auditora Dra. Renata Mansur que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD e no mérito, por maioria de votos, suspenso o mesmo em 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendeu o mesmo em 5 (cinco) partidas, quanto á imputação do art. 243-F §1º.

3)Processo: nº 802/10

1ºDenunciado: Miller Rocha Grosselassio (Atleta da L.D. de Queimados)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2ºDenunciado: Erivelton Tomaz Oliveira (Atleta da Liga Nilopolitana de Desportos)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Liga Nilopolitana de Desportos X L.D de Queimados

Categoria: Ligas sub-17

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambas associações)

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Baixar processo para Procuradoria para que seja apurada a conduta do árbitro.

4)Processo: nº 803/10

1ºDenunciado: Leonardo Rodrigues Cândido (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: ADI Associação Desp. Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X ADI Associação Desportiva Itaboraí

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio e Janeiro) e Dra. Anália Chagas (ADI Associação Desportiva Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez)dias para o cumprimento da obrigação.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

5)Processo: nº 804/10

1ºDenunciado: Nelson Ângelo Belo (Massagista do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2ºDenunciado: Renan Luiz Suhett Torres (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3ºDenunciado: Carlos Henrique P. do Nascimento (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X São Cristóvão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Repr. legal do denunciado:Dr. Pedro Diniz (ambas associações)

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado:Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 805/10

1ºDenunciado: Bruno Oliveira Siqueira (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Macaé EFC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC) e defesa do Três Rios FC (ausente)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$700,00(setecentos reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

7)Processo: nº 806/10

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Bangu AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais) por minuto de atraso(20 minutos), totalizando R\$2.000,00(dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.  
**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**8)Processo: nº 807/10**

**Denunciado:** Liga Mageense de Desportos (Associação)

**Tipificação:** Art. 191, III do CBJD

**Jogo:** Liga Niteroiense de Desportos X Liga Mageense de Desportos

**Categoria:** Ligas sub-17

**Data jogo:** 05/06/2010

**Representante legal do denunciado:** ausente

**Auditor relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.  
**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**9)Processo: nº 808/10**

**1ºDenunciado:** Angra os Reis EC (Associação )

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**2ºDenunciado:** Bonsucesso FC (Associação )

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Angra dos Reis EC X Bonsucesso FC

**Categoria:** Juvenil

**Data jogo:** 05/06/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes  
(Bonsucesso) e Angra dos Reis EC (ausente)

**Auditor Relator:** Dr. Celso Belmiro

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**10)Processo: nº 809/10**

**Denunciado:** Bonsucesso FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 do CBJD

**Jogo:** São Cristóvão FC X Bonsucesso FC

**Categoria:** Juniores

**Data jogo:** 12/06/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Mendes

**Auditor Relator:** Dr. José Avelino Atalla

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.800,00(mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento a obrigação**

**11)Processo: nº 692/10**

**1º)Denunciado: EC Nova Cidade (Associação)**

**Tipificação: Art. 211, 206 e (3) vezes 191, III do CBJD**

**2º)Denunciado: José Henrique Siqueira Lopes (Funcionário do EC Nova Cidade)**

**Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD**

**Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 09/05/2010**

**Representante legal do denunciado: defesas de ambas associações (ausentes)**

**Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla**

**Resultado: Requerido pela Douta Procuradoria o adiamento, face a não intimação das testemunhas, solicitando urgência na designação da nova sessão.**

**12) O procurador se manifestou em todos os processos.**

**13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.**

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13:00 horas.**

**Rio de janeiro, 01 de julho de 2010.**

**Dr. Dilson Neves Chagas  
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**Comunicação nº 447/10 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva / RJ**

**Processo: 867/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ (Federação de  
Futebol do Estado do Rio de Janeiro)**

**Requerido: Nilópolis FC**

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em favor da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro - FERJ em face do Nilópolis FC sob a alegação de transgressão aos artigos 10 e 63 do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) e artigos 191-II, 203 e 204 do CBJD.

II - Com fulcro no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra "g", todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

IV - No caso em tela verifica-se que o Requerido estava plenamente ciente de que para sua participação no Campeonato Estadual de Juvenis da Divisão Profissional de 2010 está regulamentado pelo Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010) e que o abandono de competição o sujeitas às penalidades dos artigos 10 e 63, bem como violará literalmente os artigos 191-II, 203 e 204 do CBJD.

V - Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, diante da reincidência específica e injustificada em adotar a prática de não comparecimento nas partidas adredemente marcadas não pode ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, **CONCEDO A LIMINAR** requerida, **SUSPENDENDO O NILÓPOLIS FC DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE JUVENIL DE PROFISSIONAIS 2010 ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA PRESENTE AÇÃO**, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas nos artigos 10 e 63, do Regulamento Geral das Competições e nos artigos 191-II, 203 e 204 do CBJD.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.**

**XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).**

**Publique-se e cumpra-se.**

**ANTONIO VANDERLER DE LIMA  
Presidente**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 01 de Julho de 2010.

**Comunicação: 448/10**

**ATO Nº 33/10**

O Presidente do TJD/RJ, no exercício de suas funções e prerrogativas legais e regimentais,

**R E S O L V E**

Que em virtude da realização do jogo da Seleção Brasileira, no dia 02/07/2010(6<sup>a</sup> feira), o expediente será a partir das 14:00h.

Publique-se  
Cumpra-se,

Antonio Vanderler de Lima  
Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL**  
**DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2010.

**Comunicação nº 449/10- TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo: 769/2010**

**Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO TJD/RJ**

**Requerido: União Central F.C**

**I- Em face do cumprimento da obrigação pecuniária,  
referente ao processo nº 646/2010, SUSPENDO OS  
EFEITOS DA LIMINAR deferida.**

**II- Dê imediata ciência à FERJ por ofício, se for  
o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º. do CBJD) ou outro  
meio eletrônico, do inteiro teor da presente.**

**III. Publique-se e Cumpra-se;**

**Antonio Vanderler de Lima  
Presidente**